



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis

EDITAL Nº 003/PR4/2023

PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (AA)

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ESTUDANTES DOS CURSOS PRESENCIAIS DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UERJ

O Reitor e a Pró-Reitora de Políticas e Assistência Estudantis da UERJ, no uso de suas atribuições legais, atendendo à determinação do Artigo 1º do AEDA 030/Reitoria/2023, que prorroga o Auxílio Alimentação, pelo presente Edital, faz saber ao corpo discente dos cursos presenciais de Graduação e da Pós-graduação da UERJ, as normas, rotinas e procedimentos necessários à concessão e pagamento do auxílio.

1. DO OBJETO

Art. 1º. É objeto deste Edital o Auxílio Alimentação (AA), criado pelo AEDA 005/Reitoria/2022, que consiste em pagamento de benefício financeiro mensal, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

§1º. O Auxílio Alimentação tem a finalidade de garantir a segurança alimentar dos estudantes matriculados nos cursos presenciais de Graduação e de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), ingressantes por reserva de vagas (cotas) ou ingressantes por ampla concorrência em vaga que esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada pela PR4.

§2º. O pagamento do Auxílio Alimentação está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários da UERJ.

2. DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. Poderá receber o Auxílio Alimentação (AA), o estudante matriculado nos cursos presenciais da Graduação e da Pós-graduação que atenda a todos os critérios listados a seguir:

- a. ter ingressado pelo sistema de reserva de vaga (cota) OU ter ingressado em vaga da ampla concorrência e esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada junto à PR4, conforme descrito no Título 3 deste edital;
- b. Estar regularmente matriculado e inscrito em disciplina/turma;
- c. Estar efetivamente cursando o período/ano letivo, com frequência igual ou superior à 75% das aulas;
- d. Ter conta corrente no Banco Bradesco cadastrada no Aluno Online para os estudantes da Graduação e em formulário específico disponibilizado no site da PR4 para os estudantes da Pós-graduação, para efetivação do pagamento da Bolsa.

§1º. A frequência dos estudantes da Graduação será comprovada semestralmente, mediante informações do Sistema Acadêmico da Graduação (SAG).

§2º. A frequência dos estudantes da Pós-graduação será comprovada mensalmente, através de relatório emitido pela Intranet da PR2.

3. DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 3º. Entende-se Vulnerabilidade Social como um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito universitário, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na Universidade.

Art. 4º. Para fins deste Edital, a comprovação da situação de vulnerabilidade social será feita conforme descrito na Instrução Normativa para Avaliação Socioeconômica da PR4, tendo como base as informações declaradas no ato da inscrição do processo de Avaliação e a respectiva documentação apresentada.

Art. 5º. Para comprovação de situação de vulnerabilidade social, o estudante deverá ter sido deferido no processo de “Avaliação Socioeconômica”, que ocorre a cada semestre letivo, com inscrição disponível na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br), conforme Calendário Oficial, atendendo a todos os procedimentos necessários descritos nas Instruções Normativas do referido processo.

4. DOS PROCEDIMENTOS EXCLUSIVOS PARA DISCENTES DA GRADUAÇÃO

Art. 6º. Para receber o Auxílio Alimentação, o estudante da graduação presencial deverá OBRIGATORIAMENTE:

- a. Ter conta corrente individual no Banco Bradesco, **na tipificação de conta corrente simples**, em nome do estudante, cadastrada corretamente no Aluno Online;
- b. Manifestar interesse ou não no recebimento do Auxílio Alimentação (AA) exclusivamente através do Aluno Online, no menu Cadastro, no link Auxílio Alimentação;
- c. Declarar, no Aluno Online, que se mantém na condição de vulnerabilidade social aferida pela PR4/UERJ;
- d. Declarar, no Aluno Online, que leu e está ciente dos termos do AEDA 005/Reitoria/2022 e deste Edital de Seleção;
- e. Verificar, mensalmente, o resultado da análise da solicitação divulgado no site da PR4, conforme Calendário divulgado no site da PR4 (www.pr4.uerj.br).

§1º. A opção de solicitação ou cancelamento do Auxílio Alimentação realizada no Aluno Online é de inteira e exclusiva responsabilidade do estudante.

§2º. A partir do semestre letivo de 2023.2, e a cada semestre letivo subsequente, todos os estudantes da graduação deverão solicitar novamente o Auxílio Alimentação, realizando os procedimentos descritos nas alíneas b, c e d deste artigo.

Art. 7º. O link para a solicitação e cancelamento do Auxílio Alimentação ficará disponível no Aluno Online, no período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 8º. O estudante que desejar solicitar a desistência do Auxílio Alimentação poderá alterar no Aluno Online a sua opção apenas durante o período definido no Calendário Acadêmico.

5. DOS PROCEDIMENTOS EXCLUSIVOS PARA DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 9º. Para receber o Auxílio Alimentação, o estudante deverá OBRIGATORIAMENTE:

- a. Manifestar interesse no recebimento do Auxílio Alimentação (AA) exclusivamente através do Formulário de Inscrição do Auxílio Alimentação, disponibilizado no site da PR4;

- b. Declarar, no Formulário de Inscrição do Auxílio Alimentação, que se mantém na condição de vulnerabilidade social aferida pela PR4/UERJ;
- c. Declarar, no Formulário de Inscrição do Auxílio Alimentação, que leu e está ciente dos termos do AEDA 005/Reitoria/2022 e deste Edital de Seleção;
- d. Ter conta corrente individual no Banco Bradesco, na tipificação de conta corrente simples, **em nome do estudante**, cadastrada no formulário específico de Cadastramento de Dados Bancários, disponibilizado no site da PR4 (www.pr4.uerj.br);
- e. Verificar, mensalmente, o resultado da análise da solicitação divulgado no site da PR4, conforme Calendário divulgado no site da PR4 (www.pr4.uerj.br).

Art. 10º. O Formulário do Auxílio Alimentação ficará disponível na página eletrônica da PR4, no período previsto no Calendário Acadêmico da Graduação.

Art. 11º. No ato da inscrição, o estudante deverá preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado. Ao final do preenchimento do referido Formulário, será enviado para o e-mail cadastrado o comprovante de inscrição no processo de concessão do Auxílio Alimentação.

§1º. O preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário são de responsabilidade exclusiva do estudante.

§2º. É responsabilidade da PR2 informar ao DAIAIE o vínculo do estudante com a instituição.

Art. 12º. O estudante da Pós-graduação Stricto Sensu que desejar solicitar a desistência do Auxílio Alimentação deve enviar mensagem para o DAIAIE através do e-mail administrativo.daiiae@uerj.br.

6. DA ANÁLISE E RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 13º. O DAIAIE será o responsável por computar os dados dos estudantes cadastrados mensalmente para verificação do atendimento dos critérios deste Edital, em data prevista no calendário divulgado no site da PR4 (www.pr4.uerj.br).

Parágrafo Único - Será divulgado Calendário Oficial com as datas e prazos relativos aos procedimentos para elaboração do pagamento do benefício a cada período letivo no site da PR4.

Art. 14º. O resultado da análise das solicitações será divulgado na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) por meio do número de matrícula do estudante, com o parecer de Deferimento, Indeferimento, Suspensão e Cancelamento e a fundamentação do parecer.

Art. 15º. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam aos critérios e procedimentos deste Edital.

Art. 16º. O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado deverá enviar e-mail para administrativo.daiiae@uerj.br, no período estipulado no Calendário. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

7. DO PAGAMENTO

Art. 17º. O mês de referência para o início da vigência do Auxílio Alimentação será o mês de divulgação do resultado.

Art. 18º. O valor do Auxílio Alimentação será depositado no mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, na conta bancária cadastrada pelo estudante, desde que nenhum critério para a concessão da bolsa seja descumprido.

Art. 19º. Não haverá pagamentos retroativos em nenhuma hipótese.

8. SUSPENSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 20º. O pagamento do Auxílio Alimentação (AA) será suspenso nas seguintes circunstâncias:

- a. Por trancamento de matrícula;
- b. Por afastamento de qualquer natureza previsto pelas normas da UERJ;
- c. Por trancamento automático ou por ausência, em razão de frequência inferior a 75% para alunos da Graduação.

§1º. O estudante que se enquadrar nos itens deste artigo poderá retornar ao Auxílio Alimentação, desde que mantidos todos os critérios para a concessão estabelecidos no Art. 2º deste Edital.

§2º. Em caso de recebimento indevido por descumprimento de um ou mais critérios do Art. 2º deste Edital, o estudante só poderá retornar ao Auxílio Alimentação após devolver os valores recebidos indevidamente.

9. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 21º. O pagamento do Auxílio Alimentação (AA) será cancelado em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a. Por desistência do auxílio, a pedido do estudante;
- b. Por cancelamento de matrícula por solicitação do aluno ou por abandono do curso;
- c. Por conclusão do curso.

Art. 22º. As quantias eventualmente recebidas, em função de descumprimento de um ou mais critérios do Art. 2º deste Edital ou de forma irregular, deverão ser devolvidas aos cofres públicos, sendo os valores não restituídos passíveis de serem submetidos à ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ.

Parágrafo Único – Em todos os casos de descumprimento de um ou mais critérios do Art. 2º, o estudante fica obrigado a devolver toda a verba recebida indevidamente referente ao Auxílio Alimentação.

Art. 23º. O pagamento do Auxílio Alimentação será cancelado nos casos em que forem constatadas fraudes ou quaisquer informações inverídicas prestadas pelo aluno sobre sua condição de vulnerabilidade social já aferida pela PR4, para fins de obtenção irregular do Auxílio Alimentação, configurando delito de falsidade ideológica, previsto nos artigos 299 e 171 do Código Penal (DL 2.848/1940).

Parágrafo único. A comprovação de eventual fraude demandará procedimento regularmente instaurado para este fim, em que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa do estudante.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. É de responsabilidade exclusiva do estudante ou seu responsável legal acompanhar todas as etapas deste processo de concessão do Auxílio Alimentação estabelecidas neste Edital e em outros documentos relacionados, bem como das publicações referentes ao Auxílio Alimentação por meio da página eletrônica da PR4/UERJ (www.pr4.uerj.br).

Art. 25º. A PR4 não se responsabiliza por falhas técnicas ocorridas nos equipamentos utilizados pelo estudante que impossibilitem a inscrição, ou por falhas de conexão que impeçam o cumprimento das etapas do processo de concessão, assim como de erro de preenchimento do formulário pelo estudante.

Art. 26º. Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e-mail) do estudante têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante em manter-se informado, conforme o estabelecido no Art. 24º.

Art. 27º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4).

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023

Catia Antonia da Silva

Pró-Reitora

Pró-reitoria de Política e Assistência Estudantis

Rio de Janeiro, 03 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Catia Antonia da Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 10/04/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49742215** e o código CRC **887DD712**.

Referência: Processo nº SEI-260007/012371/2023

SEI nº 49742215

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>